



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO N° 003/2022 – CCJCR/CFEFO/CGSP

Constituição CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; José Neto Ribeiro de Carvalho, PSDB – **Relator**; Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Secretário**; Sidney de Sousa Filho, DEM – **Membro**.

Finanças CFEFFO – Vereadores (as): José Neto Ribeiro de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Valdilene C. Lambert, PSDB – **Relatora**; Elaine Wagner, PSC – **Secretária**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; José Neto Ribeiro de Carvalho, PSDB – **Membro**.

ASSUNTO - *Projeto de Lei Complementar nº 002/2022* – Dispondo sobre “ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 01 (primeiro) de junho de 2022.

HISTÓRICO



O Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhada da mensagem, foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 275/2022-GAB-PMM, na data de 20 de abril de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril do corrente ano.

Matéria apresentada ao plenário, inicia-se sua tramitação. O Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes.

Foi protocolado proposição na Comissão CCJCR em 09/05/2022 (ofício Int. nº 030/2022-GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e nos termos do Regimento Interno (art. 83; art. 97; e inciso II, do art. 100), em 01 (primeiro) de junho do ano em curso, reuniram-se conjuntamente as comissões de Constituição CCJCR; de Finanças CFEFFO; e de Gestão Pública CGSP, para avaliação e apresentar parecer conjunto ao projeto lei em tele.

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000 – Fone / Fax: (0**93) 3531 – 1163, E-mail: cmm.cmm@hotmail.com; site – www.medicilandia.pa.leg.br; – sapl.medicilandia.pa.leg.br



DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo Municipal que a necessidade da prestação do serviço público da educação demanda a criação, dentro do quadro de profissionais da educação, do cargo de Cuidador (a) Educacional e do cargo de Assistente Educacional Inclusivo. Esta ação visa apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes infantil e de alunos com deficiência, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado.

O cargo de Cuidador (a) Educacional nas escolas municipais visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes nas atividades dentro e fora da sala de aula, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal, como no intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança.

O profissional ocupante do cargo de Assistente Educacional Inclusivo atuará diretamente nas ações de apoio à inclusão escolar dos alunos com deficiência que possuem comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, atuando em parceria com os professores regentes na busca das ações que assegurem a todos o direito ao ensino público com segurança e qualidade, considerando como dever que em cada unidade educativa prevaleça a garantia da igualdade de oportunidades, de aprendizagem e de convivência.

Ademais, a criação desses novos cargos destaca a importância do apoio no combate à evasão escolar de alunos com deficiência, os quais devem criar vínculos com professores regentes e auxiliares de apoio escolar, mesmo que os alunos com deficiência não tenham sintomatologia exacerbada.

Já antecipamos que, se aprovada a presente, estes cargos estarão sendo concursados no próximo certame público, tendo como base a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadoras,



Daniel Maria Rodriguez



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Objetiva o Projeto de Lei Complementar em análise alterar a Lei Complementar nº 003/2018, criando cargos, vencimentos e suas respectivas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, cargos estes de Cuidador (a) Educacional (30 vagas) de nível médio completo e cargos de Assistente Educacional Inclusivo (30 vagas) de nível superior completo.

Vamos a análise da proposta.

No que cabe a iniciativa, esta é de natureza privativa do Poder Executivo (inciso I, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal), requisito este cumprido nos termos da CF/88 (art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”).

Quanto ao cumprimento dos dispositivos orçamentários, observa-se que a matéria vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e demonstrativo de pessoal após a criação dos cargos, detectada a ausência da declaração do Gestor Municipal de que há recursos orçamentários para cobertura das despesas.

A luz da lei Complementar 101/2000 para criação de cargos e empregos públicos deve-se o gestor cumprir o limite prudencial de 51%, a matéria está de acordo com o limite prudencial imposto pela LRF, no exercício de 2022, porém deve ser controlado o preenchimento das vagas para não ultrapassar esse limite a partir do segundo ano da lei em vigor, caso venha ocupar integralmente as 30 vagas de Cuidador (a) Educacional e as 30 vagas de Assistente Educacional Inclusivo.

Outrossim, no que concerne as políticas públicas de cargos, remuneração e o serviço público prestado a sociedade, a criação dos respectivos cargos regulamentará no âmbito do Município as respectivas funções que estão na LDB, assim garantindo professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Face ao exposto, as relatorias das comissões competentes, após suprida as recomendações acima, sugerem aos demais membros e o Doutor Plenário, que acompanhem a presente conclusão:

Relatoria CCJCR:

No limite da circunscrição desta Comissão, essa relatoria entende que a matéria atende a constitucionalidade, juricidade e aptidão legislativa, conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.



José Neto R. de Carvalho
Relator CCJCR





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Daniel Maria Rodrigues

Relatoria CFEFFO:

Supridas as recomendações orçamentárias (declaração do gestor de que há recurso para cobertura da despesa e cumprido o limite prudencial nos anos subsequentes), esta relatoria, conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO

Relatoria de Gestão Público CGSP:

Quanto as prerrogativas desta comissão, essa relatoria entende que a matéria atende os requisitos de serviços públicos prestados a sociedade, conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.


Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO N° 003/2022-CCJCR/CFEFO/CGSP

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00hs (nove horas), no cumprimento da convocação conjunta Edital de Convocação nº 003/2022 e publicado no mural da CMM, reuniu-se conjuntamente a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFO; Comissão de Gestão CGSP. Reunião presidida pela Vereadora Elaine Wagner – Presidente CCJCR. Pauta deliberativa a seguinte proposição: **Projeto de Lei Complementar nº 002/2022** – Dispondo sobre “ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental e existindo entendimento comum entre os pares, foi encaminhada matéria às relatorias competentes para emissão e apresentação do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto N° 003/2022-CCJCR/CFEFO/CGSP**, o qual observado as recomendações da comissão de finanças, defende a **aprovação** do Projeto de lei complementar nº 002/2022. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará,
em 01 (primeiro) de junho de 2022.

Elaine Wagner
Presidente CCJCR

José Neto R. de Carvalho
Relator CCJCR

Henrique A. P. Dantas
Secretária CCJCR

Sidney de S. Filho
Membro CCJCR

José Neto R. de Carvalho
Presidente CFEFFO

Valdilene C. Lambert
Relatora CFEFFO

Elaine Wagner
Secretária CFEFFO

Rusbimário Queiroz Silva
Membro CFEFFO

Valdilene C. Lambert
Presidente CGSP

Henrique A. P. Dantas
Relator CGSP

Daniel M. Rodrigues
Secretário CGSP

José Neto R. de Carvalho
Membro CGSP

